Excelentíssimo Senhor
Rodrigo José Correia
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O vereador **Eduardo Albani Dala Costa - Republicanos,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto plenário e solicita apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 148, DE 1º DE OUTUBRO DE 2024.

Dispõe sobre a distribuição gratuita de abafadores auditivos para crianças com hipersensibilidade a ruídos matriculadas em escolas públicas e para beneficiários do Cadastro Único para Programas Sociais.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a distribuição gratuita de abafadores auditivos para crianças com hipersensibilidade a ruídos, diagnosticadas com transtornos sensoriais, incluindo o Transtorno do Espectro Autista (TEA), matriculadas em escolas públicas e inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

Art. 2º Fica garantida a distribuição gratuita de abafadores auditivos, mediante apresentação de atestado médico que comprove a necessidade do equipamento, às seguintes crianças:

I - matriculadas em escolas públicas que apresentem hipersensibilidade auditiva associada a transtornos do espectro autista, deficiência sensorial ou outros transtornos relacionados, mediante laudo médico;

II - cujas famílias estejam inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), independentemente da natureza da escola frequentada, desde que comprovada a necessidade por laudo médico.

Art. 3º As Secretarias Municipais de Educação e de Saúde, em cooperação com o Ministério da Cidadania, ficam responsáveis pela identificação, cadastro e distribuição dos abafadores auditivos às crianças que comprovem a necessidade do equipamento.

§ 1º As escolas públicas deverão facilitar o processo de identificação e encaminhamento dos alunos com necessidades especiais para avaliação de um profissional de saúde.

§ 2º A distribuição dos abafadores auditivos deverá ocorrer de maneira a garantir o pleno desenvolvimento das atividades escolares e sociais das crianças, promovendo sua inclusão e bem-estar.

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1526
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadordalacosta@patobranco.pr.leg.br

Assinado por 1 pessoa: EDUARDO ALBANI DALA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/A147-2240-4BD1-E2E6 e informe o código A147-2240-4BD1-E2E6

Art. 4º O equipamento a ser distribuído deverá atender aos padrões de qualidade e eficiência necessários para garantir a proteção auditiva adequada e o conforto dos usuários.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer parcerias com empresas fabricantes de abafadores auditivos e com instituições de saúde, a fim de garantir a produção, distribuição e manutenção dos equipamentos.

Art. 6º O custeio da distribuição dos abafadores auditivos será proveniente de recursos federais destinados à saúde e à educação, podendo contar com a participação de fundos e programas de assistência social.

Art. 7º O descumprimento das disposições desta Lei por parte das escolas ou dos órgãos responsáveis acarretará as sanções previstas na legislação vigente, incluindo advertências e multas administrativas.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, *datado e assinado digitalmente.*

Assinado por 1 pessoa: EDUARDO ALBANI DALA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/A147-2240-4BD1-E2E6 e informe o código A147-2240-4BD1-E2E6

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa garantir a distribuição gratuita de abafadores auditivos para crianças com hipersensibilidade a ruídos, particularmente aquelas diagnosticadas com transtorno do espectro autista (TEA) e outros transtornos sensoriais. Este projeto tem como principal objetivo assegurar que essas crianças possam frequentar o ambiente escolar e participar de atividades sociais sem que os ruídos excessivos comprometam seu bem-estar, aprendizado e desenvolvimento.

A hipersensibilidade auditiva é uma característica comum em crianças com TEA e outros transtornos neurológicos, causando desconforto severo em ambientes barulhentos, como salas de aula e recreios. O excesso de ruído pode desencadear crises de ansiedade, estresse e prejudicar a capacidade de concentração e aprendizado dessas crianças, o que pode resultar em exclusão social, dificuldades de desenvolvimento e até evasão escolar.

Os abafadores auditivos são uma solução simples, porém extremamente eficaz, que podem ajudar a reduzir o impacto dos estímulos sonoros intensos no dia a dia dessas crianças, proporcionando maior tranquilidade e conforto. Esses dispositivos funcionam como um meio de inclusão, possibilitando que as crianças com hipersensibilidade auditiva tenham uma vivência escolar mais equilibrada e produtiva, além de facilitar a interação social com seus colegas.

Ademais, o projeto também contempla as famílias inscritas no Cadastro Único (CadÚnico), que normalmente possuem menos condições financeiras para adquirir equipamentos especializados. Muitas dessas famílias enfrentam dificuldades em prover os recursos adequados para as necessidades especiais de seus filhos, e a distribuição gratuita de abafadores auditivos representa um importante apoio do Estado na promoção da inclusão social e igualdade de oportunidades.

A implementação desta Lei seria uma importante medida de inclusão, alinhada ao cumprimento dos direitos constitucionais à educação e à saúde, além de estar de acordo com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que garante o direito à proteção integral das crianças e adolescentes, incluindo o acesso à educação em condições adequadas para seu desenvolvimento.

Por fim, ao garantir que essas crianças possam estudar e conviver em ambientes menos hostis ao seu quadro sensorial, o presente projeto contribui diretamente para o fortalecimento da educação inclusiva no Brasil. O fornecimento dos abafadores auditivos demonstra o compromisso do Estado com a promoção do bem-estar, respeito às necessidades especiais e desenvolvimento integral de todas as crianças.

Assim, este Projeto de Lei é um passo necessário para assegurar que crianças com hipersensibilidade auditiva, tenham condições adequadas para o aprendizado, participação social e qualidade de vida no ambiente escolar e na sociedade em geral.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.

Assinado por 1 pessoa: EDUARDO ALBANI DALA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/A147-2240-4BD1-E2E6 e informe o código A147-2240-4BD1-E2E6

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: A147-2240-4BD1-E2E6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EDUARDO ALBANI DALA COSTA (CPF 077.XXX.XXX-93) em 01/10/2024 16:14:43 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/A147-2240-4BD1-E2E6